

Relatório nº 23/2023 - CGJUS/CGABCGJUS/GABCPLAN/CPLAN/DIVCOR

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o art. 16 e o art. 17, incisos I e II, do Regimento [Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins](#), e os art. 3º e 4º do Provimento nº [02/2023/CGJUS/ASJCGJUS](#), incumbe à Corregedoria-Geral da Justiça realizar correições gerais ordinárias com o objetivo de verificar a regularidade dos serviços e a eficiência das atividades nas unidades administrativas e judiciárias de 1º grau, inclusive adotando e orientando medidas preventivas ou saneadoras, bem como encaminhando providências diante da constatação de eventuais necessidades.

Compete à Divisão de Correição e Inspeção, nos termos dos arts. 55 e 56, inciso I, da [Resolução nº 8/2021/TJTO](#), executar os trabalhos correcionais e de inspeção, sob a direção do(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça e do(a) Juiz(a) Auxiliar ao(à) qual se subordina, nas unidades judiciárias da primeira instância do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e, igualmente, nos estabelecimentos prisionais, socioeducativos, entidades de acolhimento e estabelecimentos de cumprimento de medidas de segurança.

Consoante o estabelecido na Portaria nº 268/2023, de 08 de fevereiro de 2023, foi realizado o trabalho de Correição Ordinária na **Cadeia Pública da Comarca de Palmeirópolis**, abrangendo as questões administrativas da referida unidade, cujos resultados encontram-se consignados neste Relatório.

1.1 Objetivos da Correição

A presente correição tem os seguintes objetivos:

- a) Verificar a regularidade dos serviços realizados pela unidade correcionada e identificar os aspectos que possam interferir/impactar em seu desempenho;
- b) Verificar a correta e tempestiva utilização dos sistemas informatizados necessários à realização das atividades específicas;
- c) Avaliar a observância dos direitos dos(as) reeducandos(as), incluindo a questão sanitária;
- d) Identificar projetos e ações passíveis de serem adotados por outras unidades (boas práticas);
- e) Sugerir as providências pertinentes para a regularização das não conformidades apontadas no relatório conclusivo.

1.2 Metodologia

As atividades correcionais foram iniciadas na modalidade virtual, mediante requisição de

informações à unidade de acolhimento, as quais foram apresentadas no sistema SICOR. O questionário proposto envolve questões relativas à administração e rotinas de trabalho da unidade correccionada, quadro funcional, infraestrutura, segurança e tecnologia, assim como o quantitativo e a situação dos reeducandos.

Durante a etapa virtual da correição geral ordinária, foram disponibilizados ao público externo um formulário eletrônico e o e-mail da Divisão de Correição e Inspeção, ambos inseridos no site da Corregedoria-Geral da Justiça, para recebimento de sugestões, elogios e reclamações.

Em seguida, iniciou-se a etapa remota dos trabalhos correccionais, com a realização da solenidade de abertura pela Excelentíssima Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, Juiz Auxiliar Supervisor dos Serviços Administrativos da Corregedoria-Geral da Justiça e dos Órgãos do Primeiro Grau de Jurisdição, representante da ASMETO e demais autoridades do sistema de justiça.

Na sequência, com vistas a ampliar a compreensão sobre o funcionamento e as atividades praticadas na unidade correccionada, foi realizada reunião com seu(sua) gestor(a) e servidores(as), por videoconferência, oportunizando-lhes validarem as informações coletadas na etapa virtual. Após as reuniões setoriais com as unidades da comarca, a correição geral ordinária finalizou-se com a reunião de encerramento.

No decorrer do desenvolvimento dos trabalhos, e quando necessário, foram determinadas diligências complementares, visando à instrução do processo de correição geral ordinária ou a regularização imediata de uma determinada situação de divergência.

Ao final, foi confeccionado este relatório final, o qual consigna as informações relevantes auferidas durante todo o processo de correição, as ações/projetos eventualmente desenvolvidos pela unidade correccionada, assim como as providências necessárias. Registre-se que a fidedignidade do relatório depende, prioritariamente, da consistência e confiabilidade das informações disponibilizadas pela própria unidade correccionada.

2. ACHADOS ADMINISTRATIVOS

2.1 Recursos Humanos

A unidade correccionada trata-se de unidade penal da Comarca de Palmeirópolis, a qual é responsável por receber reeducandos do sexo masculino, provisórios e condenados à disposição da justiça, no regime fechado, cujo corregedor permanente é o Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, conforme Portaria nº 302, publicada no Diário da Justiça nº 5355, de

10.02.2023.

Está sob a administração da Secretaria do Estado de Cidadania e Justiça (SECIJU).

O Diretor da unidade penal é o Sr. Enedino Marinho dos Santos Júnior, graduado em Gestão Pública e Gestão Pública e Privada. No que diz respeito à formação do chefe da unidade penal, oportuno destacar que a Lei de Execução Penal exige, em seu artigo 75, inciso I, dentre outros requisitos, que o diretor de estabelecimento penal seja portador de diploma de nível superior de Direito, ou Psicologia, ou Ciências Sociais, ou Pedagogia, ou Serviços Sociais.

De acordo com a unidade correccionada, seu quadro funcional é composto por 21 (vinte e um) servidores, conforme o identificado no sistema SICOR. A este respeito, em reunião correccional, o chefe da unidade noticiou que este número é **insuficiente** para suprir a demanda de todos os procedimentos diários realizados no estabelecimento.

2.1.1 Providências

(i) Sugerir a Exma. Corregedora-Geral da Justiça, com fulcro no art. 51, IV, "c" c/c art. 5º, XV da Resolução nº 8/2021 (RICGJUS/TO), que se oficie a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (SECIJU), com cópia ao GMF, para que, tenham ciência e adotem providências que lhe aprouverem no âmbito de suas competências institucionais, quanto aos apontamentos deste item, notadamente quanto aos relatos de **déficit** de servidores na Unidade Penal, nos termos do que preceitua o art. 5º, inciso II da Lei Estadual nº 3229/2017, o art. 3º, inciso V e art. 8º, ambos da Portaria Conjunta nº 24/2021; e o previsto no art. 75, inciso I da Lei de Execução Penal.

2.2 Alimentação de Sistemas

Consoante o respondido pela unidade penal no questionário, a alimentação dos sistemas SISDEPEN (Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional) e HADES (Sistema de Gerenciamento da População Carcerária, de Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa e de Combate ao Crime Organizado) é adequada.

Relativamente aos sistemas de registros de dados estatísticos, vale anotar que o HADES foi desenvolvido para a Secretaria da Cidadania e Justiça (SECIJU) com a finalidade de facilitar a gestão das unidades prisionais do Estado do Tocantins.

Segundo dados coletados no sítio eletrônico da Secretaria de Cidadania e Justiça, o sistema “é composto por informações confiáveis, céleres e transparentes sobre a rotina dentro da unidade

e também características pessoais dos custodiados pelo Estado, garantindo à administração prisional dados específicos para promover os protocolos de segurança e as políticas de ressocialização. O sistema é utilizado por todas as Unidades Penais, nele é possível encontrar os mais diversos tipos de informações como: controle de visitas, controle de saídas da unidade, quantidade de atendimentos médicos, odontológicos e sociais prestados dentro das unidades, e também informações sobre as pessoas privadas de liberdade como: etnia, religião, sexo, orientação sexual e identidade de gênero, escolaridade, naturalidade e números de documentos".

Verifica-se, ainda, que o GMF informou que não foi identificado registro no Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP). Neste quesito, restam providências a serem adotadas, as quais foram inseridas no relatório final de correição da unidade judiciária competente para a execução penal, de modo que não há necessidade de outras determinações neste relatório.

Estabelece o artigo 2º da Resolução CNJ nº 47/2007 que, realizadas as inspeções mensais, deverá o juiz elaborar relatório sobre as condições do estabelecimento, a ser enviado à Corregedoria de Justiça do respectivo Tribunal até o dia 05 do mês subsequente. A respeito da alimentação do sistema CNIEP, *"Os Juízes das Varas Criminais e das Varas de Execuções Penais do Estado do Tocantins deverão, obrigatória e mensalmente, alimentar o Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais, encaminhando o respectivo relatório ao Conselho Nacional de Justiça até o 5º dia do mês subsequente"* (art. 1º, do Provimento nº 05/2012/CGJUS-TO). A referida norma diz que no mês de dezembro a alimentação do Cadastro deverá ocorrer até o último dia útil anterior ao início do recesso forense (§ 3º).

2.3 Estrutura

A Unidade Penal está situada na Rua 16, Lotes 12 e 14, Quadra 08 - Setor Alto da Boa Vista - Palmeirópolis -TO, telefone 63 3386-1136. O prédio é próprio e possui área destinada para o banho de sol, oficinas de trabalho, sala de entrevista com advogado, salas de aula, sala para plantão, concertina, solário com grade no teto e extintor de incêndio. A biblioteca está em construção. Por outro lado, não tem espaço para prática esportiva, gabinete odontológico, gabinete médico, local apropriado para assistência religiosa, local de visita íntima, espaço específico para visita familiar, aparelho para bloqueio de celular, guarita para vigilância noturna, cerca elétrica e pavilhão. Para atendimento médico e odontológico é usada a sala da direção, o qual é feito quinzenalmente. A área do banho de sol é utilizado para visita familiar, assistência religiosa e prática esportiva.

Na oportunidade da videoconferência, foi relatado que as salas administrativas possuem aparelhos de ar condicionado, funcionando regularmente, e dois banheiros para uso dos servidores (masculino e feminino) em bom estado de conservação e usabilidade. As salas administrativas não possuem janelas.

Ao todo, existem 5 (cinco) celas na unidade correccionada, com sanitários e lavabos, cuja limpeza é feita pelos próprios reeducandos. As janelas das celas possuem apenas grades.

A área destinada ao banho de sol possui grade no teto, onde são realizadas as visitas familiares e as atividades desportivas. Já as visitas íntimas não são realizadas por falta de local apropriado.

A respeito da sala de aula, falta sala para ser disponibilizado curso de nível médio para os reeducandos que já concluíram o ensino fundamental.

Relativamente aos demais itens da estrutura física, o representante da unidade correccionada relatou que as celas possuem tetos, pisos e telhados em boas condições, e quando há necessidade de reparos, estes são feitos regularmente. As instalações elétricas necessitam de alguns reparos, bem como que sejam retiradas as tomadas ainda existentes dentro das celas, conforme determinado pelo CNJ. As instalações hidráulicas estão em bom funcionamento e não oferecem risco à segurança das pessoas.

Durante a reunião correccional, a unidade informou que a fossa existente na unidade vaza toda semana e seria necessário construir uma nova, pois os recursos de esvaziamento oferecidos pela SSP não são suficientes para resolver tal situação.

Quanto aos objetos apreendidos, foi esclarecido que ficam na delegacia. A este respeito, a unidade relatou que não foram apreendidas armas, aparelhos de comunicação e/ou acessórios, assim como não tiveram nenhuma fuga ou rebelião nos últimos 12 meses.

A unidade correccionada possui uma viatura, modelo L200 Triton, em péssimas condições de uso, sendo necessário mais um veículo para ajudar no deslocamento dos reeducandos. Na oportunidade da reunião correccional, a unidade disse que já ocorreu de um preso necessitar de atendimento médico e a única viatura existente na unidade não estar no local.

Sobre as deficiências de estrutura apontadas, incumbe mencionar que a Lei nº 3.229/2017, que criou o Fundo Penitenciário Estadual – FUNPES, vinculado à Secretaria de Cidadania e Justiça, tem por finalidade proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário do Estado, conforme

o previsto em seu art. 1º, parágrafo único:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. O FUNPES tem por finalidade proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário do Estado.

Aliado isso, no art. 5º, incisos I e IV, da Lei nº 3.229/2017 informa que os recursos do FUNPES são aplicados especificamente em:

I - construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais do Estado;

(...)

IV - aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados, imprescindíveis ao funcionamento e à segurança dos estabelecimentos penais;

Registra-se, oportunamente, que, conforme estabelece o artigo 5º, §3º da lei supracitada, "no mínimo trinta por cento dos recursos do FUNPES serão aplicados nos objetivos do inciso I do caput deste artigo".

Portanto, tendo em vista que o **Fundo Estadual** foi criado para **facilitar e evitar a burocracia** no pleito de recursos, verifica-se que a demanda da unidade prisional tem amparo legal.

2.3.1 Providências

(i) Sugerir a Exma. Corregedora-Geral da Justiça, com fulcro no art. 51, IV, "c" c/c art. 5º, XV da Resolução nº 8/2021 (RICGJUS/TO), que oficie a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (SECIJU), com cópia ao GMF, para que, no prazo a ser fixado por Vossa Excelência:

a) tenha ciência e informe a possibilidade de ampliação da estrutura da unidade penal (fossa, sala de aula e celas), assim como a aquisição de uma viatura, e o tempo necessário para tanto, nos termos do que preceitua o art. 5º, incisos I e IV, da Lei nº 3.229/2017;

b) informe ainda se já houve aplicação do percentual previsto no §3º do art. 5º da referida lei, caso positivo, esclareça quais unidades prisionais do Tocantins foram contempladas;

c) se observa as recomendações subscritas na Resolução nº 16/2021, do Conselho Nacional de

Política Criminal e Penitenciária, que estabelece medidas de eliminação de tomadas e pontos de energia do interior e das proximidades das celas nos estabelecimentos penais.

2.4 Prestação Pecuniária

Sobre o recebimento e aplicação de prestação pecuniária, em reunião correcional, a unidade informou que **não** recebem as verbas de prestação pecuniária. Os recursos são pedidos diretamente à Secretaria de Segurança Pública.

Oportuno anotar que, em consonância com a Resolução CNJ nº 154/2012 e o Provimento CNJ nº 21/2012, foi regulamentado por meio do Provimento nº 15/2019/CGJUS/TO a utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena pecuniária, bem como fiscalização e prestação de contas.

Para fins de registro da referida normativa, o Provimento nº 15/2019/CGJUS/TO dispõe que compete ao juízo da execução penal - onde não tem CEPEMA, abrir e movimentar conta judicial única para fins de centralização dos valores das prestações pecuniárias, bem como gerenciar e fiscalizar aplicação dos recursos, sob pena de responsabilidade. Vejamos:

Art. 7º. Os juízos de execução penal **deverão abrir e movimentar conta judicial única junto ao banco contratado pelo Tribunal de Justiça**, vinculada ao CNPJ do Tribunal de Justiça, remunerada na forma dos depósitos judiciais estaduais, para fins de centralização dos valores das prestações pecuniárias nas respectivas comarcas

Art. 8º. A **movimentação da conta judicial ocorrerá mediante alvarás**, os quais serão **expedidos para fins de transferência dos valores para a conta bancária da instituição conveniada e serão assinados, obrigatoriamente, pelo juiz.**

§ 1º. **É vedado o recebimento**, na CEPEMA ou nos cartórios criminais, de **valores em espécie ou bens, bem como o levantamento em espécie, por alvarás judiciais, dos recursos de tais depósitos.**

[...]

Art. 10. As **entidades beneficiárias deverão apresentar relatório semestral de prestação de contas à CEPEMA ou ao juízo da execução penal, até o dia 10 de julho referente ao primeiro semestre e até o dia 10 de janeiro referente ao segundo semestre de cada ano**, detalhando todos os projetos e atividades executadas com os

recursos recebidos no período, informando o número de pessoas atendidas, o nível de complexidade, os bens recebidos ou os serviços que foram prestados, respeitados os ditames do art. 5º, § 2º deste Provimento.

§ 1º. O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros dispositivos, no art. 37, caput, da Constituição da República, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos, conforme previsto no art. 4º da Resolução nº 154, do CNJ

§ 2º. É competente para homologar a prestação de contas o Juízo da execução da pena, mediante manifestação anterior do serviço social, onde houver, e do Ministério Público, no prazo máximo de 15 (quinze) dias (g.n.).

Aliado a isso, em respeito aos princípios administrativos constitucionais previstos no art. 37, dispõe o art. 16 do Provimento nº 15/2019/CGJUS/TO: *"Os juízos criminais, inclusive os Juizados Especiais Criminais, devem abster-se de indicar em suas decisões, entidades a serem beneficiadas por prestações de serviços ou entidades ou pessoas a serem beneficiadas por prestações pecuniárias, salvo se os beneficiários forem as vítimas da infração, objetivando o efetivo cumprimento do plano de rateio dos recursos arrecadados"*.

2.4.1 Providências

(i) Comunicar a unidade penal, por meio de seu Diretor, para que tenha ciência das regras vigentes acima transcritas, e, diante da possibilidade de recebimento de prestação pecuniária, que se atente ao procedimento legal, apresentando, até o dia 10 de julho de cada ano, referente ao primeiro semestre, e até o dia 10 de janeiro do ano seguinte, referente ao segundo semestre do ano anterior, relatório semestral de prestação de contas ao juízo da execução penal, detalhando todos os projetos e atividades executadas com os recursos recebidos no período, informando o número de pessoas atendidas, o nível de complexidade, os bens recebidos ou os serviços que foram prestados, nos termos do art. 10, do Provimento nº 15/2019/CGJUS;

(ii) Comunicar o juízo criminal para ciência das regras vigentes, acima transcritas, com vistas ao seu cumprimento fiel.

2.5 Mobiliário e Equipamentos de Informática

Conforme o registrado no questionário, e discorrido em reunião correcional, a unidade penal possui 5 (cinco) computadores, 1 (uma) impressora/scanner, 1 (um) nobreak, telefone fixo, telefone celular corporativo.

A unidade correccionada mencionou também que as condições de trabalho são satisfatórias, inclusive em relação ao mobiliário e demais materiais de expediente, assim como a internet é satisfatória. Porém, **necessitam de mais câmeras de segurança, bem como de um aparelho de sistema de monitoramento que comporte no mínimo 16 (dezesesseis) câmeras, o atual é de 8 (oito) câmeras.**

No estabelecimento penal há sala adequada para a realização de videoconferências.

2.5.1 Providências

(i) Sugerir a Exma. Corregedora-Geral da Justiça, com fulcro no art. 51, IV, "c" c/c art. 5º, XV da Resolução nº 8/2021 (RICGJUS/TO), que oficie a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (SECIJU), com cópia ao GMF, para que, no prazo fixado por Vossa Excelência, informe a possibilidade de instalação de equipamentos adequados na unidade penal para realização do monitoramento por câmera.

2.6 Direitos dos Reeducandos

A unidade penal foi projetada para receber **25** (vinte e cinco) reeducandos condenados/provisórios do sexo masculino, em regime fechado. Durante a reunião correcional foi informado que naquela oportunidade a lotação era de **50 (cinquenta)** presos, dos quais 25 (vinte e cinco) eram definitivos e 25 (vinte e cinco) provisórios. **Na carceragem, há distinções por natureza dos delitos e idade, contudo não há separação dos presos primários, provisórios, reincidentes e condenados**, conforme o estabelecido no art. 5º, XLVIII, da Constituição Federal, e no art. 82, § 2º, da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

Foi respondido no formulário, e reiterado durante a videoconferência, que a unidade correccionada não recebeu ou abriga pessoas transexuais ou travestis com identidade de gênero feminino (ADPF 527), assim como não há presos por dívida alimentar e indígenas.

Ainda de acordo com o registrado no formulário, a unidade correccionada dispõe de 7 (sete) vagas para o trabalho interno, as quais estão preenchidas. Não existem vagas para o trabalho externo. Em relação ao estudo interno, há 22 (vinte e duas) vagas e todas estão devidamente

preenchidas.

O banho de sol é realizado de segunda a sexta-feira, pelo período de 02h00min diárias. Não há relatos de contendas durante o banho de sol.

As visitas familiares são realizadas semanalmente no mesmo local do banho de sol. Já as visitas íntimas não são realizadas por falta de local apropriado.

Os reeducandos recebem 5 (cinco) refeições ao dia: café da manhã, almoço, lanche, janta e ceia. A alimentação é fornecida pela empresa terceirizada Vogue Alimentos, em quantidade e qualidade que atende as necessidades dos custodiados. Os policiais penais e demais servidores da unidade consomem a mesma alimentação dos reeducandos.

A SECIJU faz a remessa periódica dos kits de higiene pessoal e material de limpeza. Os kits de higiene pessoal incluem sabonete, desodorante, creme e escova dental, os quais são utilizados até a chegada do próximo kit. De igual modo, o material de limpeza, entregue bimestral ou trimestralmente, também é **adequado**.

Os reeducandos deslocam-se para atendimento médico, odontológico e psiquiátrico junto às unidades de saúde, CAPS e hospital da cidade. Relataram que há cuidado com a saúde dos reeducandos, bem como todos se encontram vacinados contra a COVID-19 e seguem os protocolos de prevenção. A assistência jurídica e a social estão sendo realizadas.

Quanto às atividades escolares, o município disponibiliza apenas o EJA fundamental. Neste quesito, a unidade discorreu sobre a necessidade de disponibilização do EJA ensino médio para cerca de 15 internos e a doação de livros para a biblioteca.

O estabelecimento prisional conta com projetos em execução, conforme será melhor relatado no item 2.7 abaixo.

2.6.1 Providências

(i) Sugerir a Exma. Corregedora-Geral da Justiça, com fulcro no art. 51, IV, "c" c/c art. 5º, XV da Resolução nº 8/2021 (RICGJUS/TO), que oficie a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (SECIJU) para que, no prazo a ser fixado por Vossa Excelência, tenha ciência e informe as providências no âmbito de sua competência institucional, especificamente quanto ao compartilhamento das celas pelos presos provisórios e sentenciados com as demais presos, nos termos dos arts. 84 e 102 da Lei de Execução Penal, com cópia para o GMF e Juiz Cooperador no âmbito do TJTO, com fulcro no art. 3º, incisos IV e XVII primeira parte, da

Portaria TJTO/CGJUS nº 24/2021 e art. 5º da Resolução TJTO nº 7/2021;

(ii) Comunicar o juízo criminal acerca dos relatos do presente tópico, inclusive quanto à separação dos presos, para ciência e providências segundo sua competência institucional, com registro nos presentes autos, em 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 20 e 21 do Provimento no 02/2023/CGJUS/ASJCGJUS.

2.7 Ações / Projetos

A unidade correccionada conta com projetos educacionais, oficina de leitura, oficina de artefatos de concreto e cursos técnicos de qualificação profissional.

1. Remição por trabalho:

São fabricados blocos e pré-moldados de concreto. O trabalho é manual e a produção em pequena escala. Os blocos são utilizados na ampliação da unidade penal.

Projeto horta: plantação de couve, salsa, cebolinha, coentro e outros. Os recursos iniciais foram doados por servidores da própria unidade penal, prefeitura e moradores de Palmeirópolis. Os produtos são vendidos ao público em geral. O lucro é reinvestido na compra de insumos, sementes e materiais para manutenção do prédio (pregos, lâmpadas, fios elétricos, tubos e conexões de água e esgoto, cimento, areia, etc).

2. Remição por leitura:

Possuem acervo literário com mais de 120 (cento e vinte) obras. A remição por leitura é ofertada aos reeducandos condenados e atualmente há 16 (dezesesseis) participantes. A correção dos trabalhos é realizada por comissão composta por 2 (dois) professores da rede municipal de ensino e 1 (um) policial penal.

3. Remição por estudo:

O estabelecimento penal tem parceria com a Secretaria Estadual de Educação, por meio da Escola Municipal Vila Bom Tempo de Palmeirópolis -TO. É ofertado o EJA-PPL para qualquer reeducando que tenha interesse, atualmente são 30 (trinta) presos. O estudo é semipresencial, as atividades são entregues semanalmente e a correção é realizada por professores do município de Palmeirópolis.

A este respeito, importante ressaltar a recomendação ao corregedor da unidade penal quanto à observação do disposto na Resolução nº 391/2021/CNJ, que estabelece procedimentos e

diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade.

2.7.1 Providências

(i) Oficiar o coordenador do GMF acerca de todo o teor deste relatório de correição, para as providências que lhe aprouver;

(ii) Oficiar o Diretor da unidade prisional correccionada para informar, em 30 (trinta) dias, qual(is) a participação/adesão, o(s) critério(s) e forma(s) de controle do(s) resultado(s) dos projetos executados.

2.8 Resolução nº 369/2021/CNJ

A unidade correccionada, em reunião correcional, informou o levantamento das informações pertinentes à Resolução 369/2021/CNJ, relativas aos presos que são pais, quantidade de filhos, data de nascimento, condição de pessoa com deficiência; e se algum preso é responsável por pessoa, mesmo que não seja pai/mãe; e da prática de crime contra filho/a ou dependente. Nesse sentido, a unidade correccionada pontuou que 27 (vinte e sete) presos são pais, havendo 38 (trinta e oito) filhos, dos quais 32 (trinta e dois) são menores, nenhum deficiente, havendo 1 (um) preso por crime contra filho/dependente.

Portanto, considerando as atribuições ao GMF e a CIJ contidas no art. 8º da Resolução CNJ nº 369/2021, bem como os procedimentos previstos para autoridade judicial no art. 4º da referida resolução, necessário encaminhar para ciência e providências que lhe aprouverem, de acordo com suas competências institucionais.

2.8.1 Providências

(i) Sugerir a Exma. Corregedora-Geral da Justiça, com fulcro no art. 51, IV, "c" c/c art. 5º, XV da Resolução nº 8/2021 (RICGJUS/TO), que se oficie à Presidência deste Sodalício para o direcionamento junto ao GMF e a CIJ, com intuito de estabelecer fluxo para rastreamento e acompanhamento das decisões que tratem da substituição de prisão preventiva, bem como da saída antecipada dos regimes fechado e semiaberto, bem como sistematizar e divulgar os dados, decisões judiciais e informações correlatas ao objeto dos Habeas Corpus nº 143.641 e 165.704, remetendo relatório ao DMF, trimestralmente, nos termos dos art. 8º da Resolução nº 369/2021/CNJ, com o registro das providências adotadas nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias;

(ii) Comunicar o estabelecimento penal, na pessoa de seu Diretor, para que tenha ciência da Resolução 369/2021/CNJ, que estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, e adote as providências no âmbito de sua competência institucional, eventualmente necessárias, com cópia ao GMF e CIJ;

(iii) Comunicar o juízo criminal para ciência e providências que lhe aprouver, relativo aos procedimentos e diretrizes estabelecidos pelas Resolução CNJ nº 369/202, para que as registre nos presentes autos sua manifestação, em 30 (trinta) dias, com fulcro nos arts. 20 e 21 do Provimento nº 02/2023/CGJUS/ASJCGJUS e do art. 4º da Resolução CNJ nº 369/2021.

2.9 Entrevista com o Reeducando

O reeducando Sr. Joel Francisco dos Santos, portador do CPF 940.554.161-72, preso sentenciado, foi entrevistado pela equipe de correição e confirmou as seguintes questões:

- a) Os reeducandos recebem 5 (cinco) refeições ao dia: café da manhã, almoço, lanche, janta e ceia, em boa quantidade e qualidade;
- b) Os reeducandos recebem os kits de higiene e material de limpeza da SECIJU, não havendo insuficiências quanto aos itens que compõem os kits;
- c) Os reeducandos recebem atendimento médico e a medicação eventualmente prescrita pelos profissionais de saúde;
- d) Todos desfrutam do banho de sol, alternados por pavilhões/celas, de segunda a sexta-feira;
- e) As visitas familiares são realizadas semanalmente no local do banho de sol. As visitas íntimas não estão sendo realizadas;
- f) Os presos são bem tratados pelos policiais penais, não havendo relatos de maus tratos;
- g) As celas são bem ventiladas, possuindo 5 (cinco) ventiladores cada cela.

2.10 Filmagem da Unidade

Ao final da reunião de correição, o Diretor da unidade penal realizou uma breve filmagem das instalações, quando foi possível visualizar as atuais condições da estrutura física, teto, paredes, salas, alojamento dos servidores, banheiros, sala com equipamento de vigilância e recepção. Na filmagem foi possível constatar que não há mofo nas paredes ou no teto. As

dependências da unidade correccionada estavam bem higienizadas e em boas condições.

3. CONCLUSÃO

A Corregedoria-Geral da Justiça tem por missão institucional fiscalizar, orientar e acompanhar as unidades de 1ª instância do Poder Judiciário do Tocantins, bem como os estabelecimentos prisionais, entidades de acolhimento institucional e de atendimento socioeducativo, buscando a adoção de estratégias que aperfeiçoem o sistema de Administração da Justiça com vistas a garantir a prestação jurisdicional de modo célere e eficiente.

Nesse sentido, o aperfeiçoamento dos serviços prestados exige a adoção das providências determinadas no item 2 do presente relatório.

QUADRO RESUMO - PROVIDÊNCIAS	
2. ACHADOS ADMINISTRATIVOS	
2.1 Recursos Humanos	2.1.1 Providências (i) Sugerir a Exma. Corregedora-Geral da Justiça, com fulcro no art. 51, IV, "c" c/c art. 5º, XV da Resolução nº 8/2021 (RICGJUS/TO), que se oficie a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (SECIJU), com cópia ao GMF, para que, tenham ciência e adotem providências que lhe aprouverem no âmbito de suas competências institucionais, quanto aos apontamentos deste item, notadamente quanto aos relatos de <i>déficit</i> de servidores na Unidade Penal, nos termos do que preceitua o art. 5º, inciso II da Lei Estadual nº 3229/2017, o art. 3º, inciso V e art. 8º, ambos da Portaria Conjunta nº 24/2021; e o previsto no art. 75, inciso I da Lei de Execução Penal.
2.3 Estrutura	2.2.1 Providências (i) Sugerir a Exma. Corregedora-Geral da Justiça, com fulcro no art. 51, IV, "c" c/c art. 5º, XV da Resolução nº 8/2021 (RICGJUS/TO), que oficie a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (SECIJU), com cópia ao GMF, para que, no prazo a ser fixado por Vossa Excelência: a) tenha ciência e informe a possibilidade de ampliação da estrutura da unidade penal (fossa, sala de aula e celas), assim como a aquisição de uma viatura, e o tempo necessário para tanto, nos termos do que preceitua o art. 5º, incisos I e IV, da Lei nº 3.229/2017; b) informe ainda se já houve aplicação do percentual previsto no §3º do art. 5º da referida lei, caso positivo, esclareça quais unidades prisionais do Tocantins foram contempladas;



	c) se observa as recomendações subscritas na Resolução nº 16/2021, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que estabelece medidas de eliminação de tomadas e pontos de energia do interior e das proximidades das celas nos estabelecimentos penais.
2.4 Prestação Pecuniária	2.4.1 Providências (i) Comunicar a unidade penal, por meio de seu Diretor, para que tenha ciência das regras vigentes acima transcritas, e, diante da possibilidade de recebimento de prestação pecuniária, que se atente ao procedimento legal, apresentando, até o dia 10 de julho de cada ano, referente ao primeiro semestre, e até o dia 10 de janeiro do ano seguinte, referente ao segundo semestre do ano anterior, relatório semestral de prestação de contas ao juízo da execução penal, detalhando todos os projetos e atividades executadas com os recursos recebidos no período, informando o número de pessoas atendidas, o nível de complexidade, os bens recebidos ou os serviços que foram prestados, nos termos do art. 10, do Provimento nº 15/2019/CGJUS; (ii) Comunicar o juízo criminal para ciência das regras vigentes, acima transcritas, com vistas ao seu cumprimento fiel.
2.5 Mobiliário e Equipamentos de Informática	2.5.1 Providências (i) Sugerir a Exma. Corregedora-Geral da Justiça, com fulcro no art. 51, IV, "c" c/c art. 5º, XV da Resolução nº 8/2021 (RICGJUS/TO), que oficie a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (SECIJU), com cópia ao GMF, para que, no prazo fixado por Vossa Excelência, informe a possibilidade de instalação de equipamentos adequados na unidade penal para realização do monitoramento por câmera.
2.6 Direitos dos Reeducandos	2.6.1 Providências (i) Sugerir a Exma. Corregedora-Geral da Justiça, com fulcro no art. 51, IV, "c" c/c art. 5º, XV da Resolução nº 8/2021 (RICGJUS/TO), que oficie a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (SECIJU) para que, no prazo a ser fixado por Vossa Excelência, tenha ciência e informe as providências no âmbito de sua competência institucional, especificamente quanto ao compartilhamento das celas pelos presos provisórios e sentenciados com as demais presos, nos termos dos arts. 84 e 102 da Lei de Execução Penal, com cópia para o GMF e Juiz Cooperador no âmbito do TJTO, com fulcro no art. 3º, incisos IV e XVII primeira parte, da Portaria TJTO/CGJUS nº 24/2021 e art. 5º da Resolução TJTO nº 7/2021; (ii) Comunicar o juízo criminal acerca dos relatos do presente tópico, inclusive quanto à separação dos presos, para ciência e providências segundo sua competência institucional, com registro nos presentes autos, em 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 20 e 21 do Provimento no 02/2023/CGJUS/ASJCGJUS.

2.8 Resolução nº 369/2021/CNJ	2.8.1 Providências (i) Sugerir a Exma. Corregedora-Geral da Justiça, com fulcro no art. 51, IV, "c" c/c art. 5º, XV da Resolução nº 8/2021 (RICGJUS/TO), que se oficie à Presidência deste Sodalício para o direcionamento junto ao GMF e a CIJ, com intuito de estabelecer fluxo para rastreamento e acompanhamento das decisões que tratem da substituição de prisão preventiva, bem como da saída antecipada dos regimes fechado e semiaberto, bem como sistematizar e divulgar os dados, decisões judiciais e informações correlatas ao objeto dos Habeas Corpus nº 143.641 e 165.704, remetendo relatório ao DMF, trimestralmente, nos termos dos art. 8º da Resolução nº 369/2021/CNJ, com o registro das providências adotadas nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias; (ii) Comunicar o estabelecimento penal, na pessoa de seu Diretor, para que tenha ciência da Resolução 369/2021/CNJ, que estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, e adote as providências no âmbito de sua competência institucional, eventualmente necessárias, com cópia ao GMF e CIJ; (iii) Comunicar o juízo criminal para ciência e providências que lhe aprouver, relativo aos procedimentos e diretrizes estabelecidos pelas Resolução CNJ nº 369/202, para que as registre nos presentes autos sua manifestação, em 30 (trinta) dias, com fulcro nos arts. 20 e 21 do Provimento nº 02/2023/CGJUS/ASJCGJUS e do art. 4º da Resolução CNJ nº 369/2021.
--------------------------------------	--

Com fulcro no art. 56, inciso VI, da [Resolução nº 8/2021/TJTO](#), eis o relatório final de correição da Cadeia Pública da Comarca de Palmeirópolis, que submetemos à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça, para ciência e providências que lhe aprouver.

Na possibilidade de aprovação, qualquer dúvida da unidade quanto ao cumprimento das providências deve ser reportada à Divisão de Monitoramento Pós-Correcional da CGJUS (DIVPOS) para auxílio, pelo e-mail divpos.cgjus@tjto.jus.br.

Por fim, registre-se que as informações constantes do questionário respondido pela unidade correccionada integram o presente relatório final da Cadeia Pública da Comarca de Palmeirópolis.

Documento assinado eletronicamente por **Ariostenis Guimarães Vieira**, matrícula **290053**, em 18/10/2023, às 08:35, conforme art. 1º, inciso III, alínea b, da Lei Federal nº 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Angela Maria Fornari**, matrícula **208163**, em



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
ESTADO DO TOCANTINS

08/11/2023, às 15:16, conforme art. 1º, inciso III, alínea *b*, da Lei Federal nº 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Juliane Ferreira Tavares**, matrícula **357654**, em 08/11/2023, às 15:32, conforme art. 1º, inciso III, alínea *b*, da Lei Federal nº 11.419/2006.
